

1. Política de Investimento:

1.1. A política de investimento do **FUNDO** consistirá na seleção de empresas que apresentem boas perspectivas de distribuição de resultados, bem como boas perspectivas de ganhos de capital. Para tanto a gestão do **FUNDO** utiliza-se de ferramentas fundamentalistas e ferramentas puramente quantitativas de análise do mercado.

1.2. Outra estratégia utilizada pela gestão é administrar a exposição do **FUNDO** em bolsa, através da compra de títulos públicos federais ou compra/venda de Ibovespa futuro, quando considerar que esta possa gerar valor para seus cotistas.

1.3. O **FUNDO** aloca seus recursos preponderantemente em:

- a) Mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de ações, índices de preços, câmbio (moedas), juros e “commodities” agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- b) Operações de renda fixa na BM&FBovespa, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e a termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e Cédula de Produto Rural - CPR), e ainda operações de compra de ativos financeiros a vista, tais como ouro na BM&FBovespa, entre outros;
- c) Empréstimo de ações na forma regulada pela CVM;
- d) Cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- e) Cotas de fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- f) Títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- g) Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no item abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- h) Títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- i) Certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- j) Ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- k) Quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- l) *Warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos; e
- m) Quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais que incluem, sem limitação, Cédulas de Crédito Bancário - CCB, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Cédulas de Produto Rural - CPR e derivativos em geral.

1.4. O **FUNDO** possuirá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da sua carteira em:

- a) Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a” acima;
- c) Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea “a” acima; e

d) *Brazilian Depositary Receipts* classificados como nível II e III.

1.5. O investimento nos ativos financeiros acima não estará sujeito a limites de concentração por emissor. **Como consequência, o FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**

1.6. Sem prejuízo do disposto no item 3.2.4.1 acima, os investimentos do **FUNDO** que não estejam alocados no item 3.2.4 acima estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidades de ativo financeiro, estabelecidos na regulamentação aplicável, observada sua classificação e o seu público alvo.

1.7. O **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por emissor:

I – até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** quando o emissor for companhia aberta;

III – até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** quando o emissor for fundo de investimento;

IV – até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** quando o emissor for pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

V – não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

1.8. Cumulativamente aos limites por emissor, o **FUNDO** observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro:

I – até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, para o conjunto dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;

b) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;

c) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;

d) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;

e) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC;

f) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e

g) outros ativos financeiros não previstos nos incisos II e III deste item, desde que permitidos pelo presente Regulamento.

II - dentro do limite de que trata o inciso I, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, para o conjunto dos seguintes ativos:

a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP;

b) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP;

c) cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14; e

d) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.

III – não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;

- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM e permitidos pelo presente Regulamento;
- e) notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- f) contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens I e II acima;
- g) cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- h) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14;
- i) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.

1.9. O FUNDO pode aplicar até 40% (quarenta por cento) de seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor.

1.10. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que o **FUNDO** possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo custodiante do **FUNDO** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

1.10.1. O principal fator de risco da carteira do **FUNDO** é a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado que integrem sua carteira.

1.10.2. Não obstante o disposto acima, o **FUNDO** e os cotistas estão expostos a outros fatores de risco, que poderão ter efeitos relevantes sobre a carteira do **FUNDO**.

1.10.3. Para selecionar os ativos em que o **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos (análise de variância e covariância) e qualitativos (qualidade e consistência da gestão).

1.10.4. Para a seleção de ações utiliza-se o *Valuation*, metodologia de análise fundamentalista amplamente utilizada no mercado financeiro, bem como comparativos de índices financeiros e operacionais e de preços entre empresas que atuam em atividades similares.

1.11. O **FUNDO** poderá deter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

1.12. O **FUNDO** pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado.

1.13. O **FUNDO** poderá aplicar seu patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresa a elas ligada, observados os limites aplicáveis à sua categoria e público alvo, conforme previstos no respectivo regulamento e na regulamentação em vigor.

1.14. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

1.15. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO**.

1.16. Todas as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

1.17. *Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.*